

Regulamento do Fórum ASF para a Conduta de Mercado

A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) tem por missão assegurar o regular funcionamento do mercado segurador e dos fundos de pensões, através da promoção da estabilidade e solidez financeira das entidades sob a sua supervisão, bem como da garantia da manutenção de elevados padrões de conduta por parte das mesmas, com vista ao objetivo principal de proteção dos tomadores de seguros, segurados, subscritores, participantes, beneficiários e lesados.

Para o exercício das suas atribuições em matéria de supervisão da conduta de mercado das entidades e pessoas sob sua supervisão, o Conselho de Administração da ASF é dotado de um conjunto de competências de regulação, de supervisão e sancionatórias, a par de um conjunto específico de competências no domínio do apoio aos tomadores de seguros, segurados, subscritores, participantes, beneficiários e lesados, em que avultam as previstas no n.º 7 do artigo 16.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro.

A proteção do consumidor e o contributo efetivo para a sua confiança nos setores supervisionados pela ASF constitui um objetivo central refletido nas linhas de orientação estratégica da ASF no sentido do reforço de instrumentos que assegurem a transparência da relação comercial entre os operadores e os consumidores e contribuam para o justo equilíbrio contratual entre ambas as partes e a redução da conflitualidade, bem como no sentido de aproximação da própria ASF ao consumidor, em termos de adequação, dinamismo e qualidade da sua comunicação.

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 6 do artigo 16.º dos seus Estatutos, compete ao Conselho de Administração da ASF cooperar ou associar-se com outras entidades de direito público ou privado, quando tal se mostre necessário ou conveniente para a prossecução das suas atribuições;

Considerando que a prossecução das atribuições da ASF e o exercício das competências dos órgãos da ASF no domínio da conduta de mercado muito poderão beneficiar da partilha de informação e de perspetivas distintas de instituições públicas e entidades privadas de natureza associativa que possam ter um contributo relevante nesta matéria e de individualidades de reconhecida idoneidade, independência e competência, em prol de uma proteção reforçada daqueles a quem a lei confere uma tutela jurídica acrescida no setor segurador e no setor dos fundos de pensões e do fomento do relevante papel que estes setores desempenham na economia e na sociedade;

Considerando que a instituição de uma estrutura consultiva, dotada de estabilidade e de um processo organizativo próprio, pode facilitar a canalização das informações e a identificação e hierarquização das áreas a privilegiar na regulação e supervisão da conduta de mercado dos operadores sob supervisão da ASF;

Considerando que a constituição do Fórum ASF para a Conduta de Mercado corresponde a um propósito de promover a proximidade e o diálogo com todos os interessados na supervisão comportamental das empresas de seguros, sociedades gestoras de fundos de pensões e mediadores de seguros;

O Conselho de Administração da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, através de deliberação aprovada em reunião realizada em 12/07/2022, aprova a constituição do Fórum ASF para a Conduta de Mercado, sendo-lhe aplicáveis as seguintes regras:

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento tem por objeto regular o funcionamento do Fórum ASF para a Conduta de Mercado, bem como estabelecer os princípios gerais da cooperação entre as entidades que neles participam.

Artigo 2.º

Objetivos do Fórum ASF para a Conduta de Mercado

O Fórum ASF para a Conduta de Mercado é uma estrutura consultiva criada por iniciativa da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e por si presidida com o objetivo de reforçar e aperfeiçoar a regulação e supervisão da conduta de mercado dos operadores sob sua supervisão, designadamente carreando para o processo de decisão os resultados da troca de informações, da identificação de eventuais áreas de intervenção prioritária e da partilha de perspetivas distintas pelos seus participantes, contribuindo para o reforço da proteção dos consumidores e da sua confiança nos setores supervisionados pela ASF.

Artigo 3.º

Composição do Fórum ASF para a Conduta de Mercado

1. São convidados a participar no Fórum ASF para a Conduta de Mercado, através de protocolo a celebrar para o efeito:
 - a) A Provedoria de Justiça;
 - b) O Conselho Económico e Social;
 - c) A Direção-Geral do Consumidor;
 - d) A Associação de Consumidores de Portugal (ACOP);
 - e) A Associação Nacional de Agentes e Corretores de Seguros (APROSE);
 - f) A Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios (APFIPP);
 - g) A Associação Portuguesa de Seguradores (APS);
 - h) A Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO);
 - i) Até três individualidades de reconhecida idoneidade, independência e competência em matérias abrangidas por este Fórum.

2. Podem ser convidadas outras entidades a participar no Fórum ASF para a Conduta de Mercado, subscrevendo o respetivo protocolo.

Artigo 4.º

Deveres da ASF e dos restantes participantes

1. A ASF compromete-se a:
 - a) Selecionar e convidar as individualidades referidas na alínea i) do artigo anterior para participarem no Fórum ASF para a Conduta de Mercado pelo período de três anos, renovável;
 - b) Partilhar a informação necessária ao eficaz funcionamento do Fórum ASF para a Conduta de Mercado, sem prejuízo dos respetivos deveres de sigilo profissional e do regime jurídico de proteção de dados pessoais;
 - c) Garantir as condições logísticas e o apoio administrativo e técnico ao funcionamento do Fórum ASF para a Conduta de Mercado;
 - d) Assegurar o secretariado das reuniões, designadamente preparando as respetivas agendas, a documentação de suporte e os projetos de atas.
2. As restantes entidades participantes deverão comprometer-se a:
 - a) Participar ou a designar o seu representante no Fórum ASF para a Conduta de Mercado, por um período de três anos, renovável, podendo ser substituído, durante esse período, pela respetiva entidade;
 - b) Partilhar a informação necessária ao eficaz funcionamento do Fórum ASF para a Conduta de Mercado, sem prejuízo dos respetivos deveres de sigilo profissional e do regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Artigo 5.º

Funcionamento do Fórum ASF para a Conduta de Mercado

1. O Fórum ASF para a Conduta de Mercado reúne-se semestralmente e, extraordinariamente, sempre que tal se justifique, por proposta de uma das entidades participantes.
2. As reuniões são convocadas pela Presidente da ASF, sendo a convocatória acompanhada da respetiva agenda.
3. Das reuniões são lavradas atas, das quais constam as principais linhas de ação.
4. As reuniões realizam-se na sede da ASF, sem prejuízo da possibilidade de realização ou participação à distância, nos casos em que tal se justifique.
5. Por iniciativa própria, ou sob proposta de outra das entidades participantes, a ASF pode convidar outras entidades ou individualidades a participar nas reuniões, quando tal se justifique em função dos temas constantes da agenda, comunicando-o previamente às restantes entidades participantes.

Artigo 6.º

Confidencialidade

As entidades identificadas no artigo 3.º devem comprometer-se a não divulgar a informação disponibilizada pelos participantes no Fórum ASF para a Conduta de Mercado, nomeadamente, os assuntos abordados e discutidos nas respetivas reuniões, incluindo os exarados em ata, bem como os conteúdos que ainda não sejam do domínio público, salvo com autorização expressa da entidade que a disponibilizou.